

A Execução da Lei Maria da Penha e a Prática da Psicologia no Grupo Educativo - Basta: Tipos de Violências Identificados no Programa Patronato de Maringá

Área Temática: Direitos Humanos e Justiça

**Marcos Leandro Klipan¹, Cayla Aparecida Sousa dos Reis², Dante Luis Tonezer³,
Isabella Franchi Silva⁴, Mariane Gobbi⁵**

¹Prof. Depto de Psicologia – DPI/UEM, contato: mklipan@gmail.com

²Psicóloga do Programa Patronato de Maringá, bolsista SETI/PR, contato:
cayla.sousa05@gmail.com

³Aluno do curso de Psicologia, não bolsista, UEM, contato: dante.tonezer@gmail.com

⁴Aluna do curso de Psicologia, não bolsista, UNICESUMAR, contato:
isafranchisilva@gmail.com

⁵Psicóloga do Programa Patronato de Maringá, bolsista SETI/PR, contato:
mahh.gobbi@hotmail.com

***Resumo.** O presente texto objetiva expor os tipos de violência existentes, abarcados pela Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06), identificando as violências mais atendidas pelo Programa Patronato de Maringá e, conseqüentemente, pelo grupo BASTA, voltado para os assistidos sentenciados pela 5ª Vara Criminal. Por fim, expor o papel do Projeto como possibilidade para auxiliar na solução de situações que envolvam autores de violência doméstica e familiar.*

***Palavras-chave:** Psicologia – Tipos de violências – Patronato;*

1. Sobre o Programa Patronato de Maringá

O Programa Patronato de Maringá é um projeto de extensão, realizado em parceria com a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP) e com a Universidade Estadual de Maringá (UEM), desde o ano de 2013. Seu principal objetivo é fiscalizar o cumprimento das penas e medidas alternativas e auxiliar na ressocialização dos egressos do sistema penitenciário (MARIN et al, 2018). Para esse fim, o Patronato de Maringá presta serviços de fiscalização aos seguintes juízos: Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas do Foro Central da comarca de Maringá (VEPMA), Justiça Federal, Justiça Eleitoral, Juizado Especial Criminal (JECRIM) e a 5ª Vara Criminal - Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos.

Com relação à 5ª Vara Criminal, o público encaminhado é ímpar, em virtude da especificidade desta Vara. Em vista disso, o Programa é encarregado da aplicação de medidas educativas, nos moldes que estipula o artigo 152, parágrafo único, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), que determina que “nos casos de violência doméstica contra a mulher o juiz poderá determinar o comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação” (BRASIL, 1984); como é o caso do grupo educativo BASTA, realizado pelo Patronato de Maringá.

1.1. Sobre o grupo educativo BASTA

O grupo educativo acontece semanalmente seguindo o calendário de funcionamento do Programa, consistindo em 06 (seis) módulos diferentes, ministrados pelas equipes do Patronato de Maringá. Sendo 01 (um) módulo aplicado pela equipe de Direito, 02 (dois) pela equipe de Serviço Social, 01 (um) pela equipe de Pedagogia e 02 (dois) pela equipe de Psicologia. No módulo de Direito é informado sobre todo o processo penal e, em seguida, é exposto sobre a lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06). Já, os dois encontros do Serviço Social retratam a saúde do homem num contexto geral, além de debater sobre os comportamentos e hábitos violentos emitidos por homens. Ainda assim o módulo de Pedagogia, aborda inicialmente a violência doméstica em relação às crianças, suas consequências e as possibilidades dos adultos para minimizá-las e, em seguida, discutem-se as diferenças na criação de meninos e meninas. Por fim, o primeiro módulo de Psicologia busca clarificar o que é machismo e feminismo, bem como as suas diferenças. No segundo módulo, a equipe discute sobre os tipos de violências existentes e as possibilidades de mudanças a partir do uso de ferramentas e técnicas. É sobre este último módulo da equipe de Psicologia que abordaremos mais a fundo.

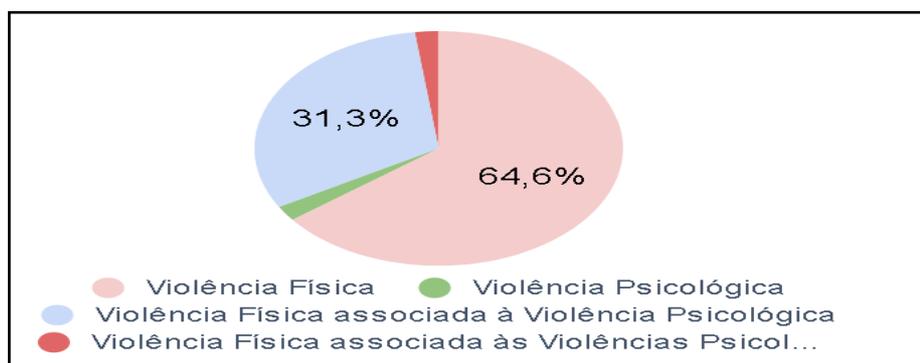
2. Sobre os tipos de violências existentes e, a realidade apresentada pelo Programa Patronato de Maringá

No segundo encontro realizado pela equipe de Psicologia, articula-se sobre os tipos de violências que a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06) abarca. Muitos dos participantes acabam identificando, a princípio, a violência física, compreendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; e também violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (BRASIL, 2006). Porém, como apontam algumas pesquisas realizadas pelo Instituto Avon/IPSOS (2011) e DataSenado (2013) apud Guimarães e Pedroza (2015) embora a Lei Maria da Penha seja conhecida pela população brasileira, poucos compreendem de fato a respeito dos conteúdos da lei, bem como sobre outros tipos de violências, como a psicológica, sexual e patrimonial.

Desta forma, a violência psicológica é compreendida como qualquer conduta que cause prejuízo à autoestima, autodeterminação e a saúde emocional ou ao pleno desenvolvimento humano como perseguição contumaz, ameaças, humilhação, violação de sua intimidade, dentre outros. A violência sexual é entendida como condutas que por intermédio de ameaça, coação ou força imponha a manter ou participar de relação sexual não desejada, que coaja ao matrimônio, à gravidez ou ao aborto, entre outras condutas. Por fim, a violência patrimonial é tida como toda conduta que retenha, subtraia ou destrua recursos econômicos, documentos, bens materiais e pessoais (BRASIL, 2006).

Sendo assim, abaixo serão apresentados os tipos de violências mais atendidos no Programa Patronato de Maringá, concomitantemente com o Grupo Educativo - Basta.

Gráfico 1. Tipos de Violências Identificados no Programa Patronato de Maringá



Conforme o gráfico acima, por meio de triagens jurídicas, foi possível identificar os tipos de violências cometidos pelos 48 sentenciados da 5ª Vara Criminal que estavam em atendimento no Programa Patronato até Julho de 2019. Foi constatado que 31 assistidos foram condenados por exclusivamente violência física (64%); 15 por violência física associada à violência psicológica (31,3%); e 1 assistido por violência física associada às violências psicológica e patrimonial. Deste modo, 98% (47) dos casos atendidos pelo Programa Patronato envolvem a violência física, enquanto 1 caso (2%) é exclusivamente de violência psicológica.

A violência contra a mulher ocorre com base em relações desiguais e fundamentada na subordinação da mulher em relação ao seu companheiro (Schraiber et al, 2002). A naturalização da violência por parte das vítimas faz com que não haja o reconhecimento de que estão sofrendo agressões, acreditam que estas ações do parceiro devem ser aceitas frente a posição de dominação masculina na relação do casal (Hesler et al, 2013). Segundo os dados coletados, a violência psicológica foi denunciada com mais frequência quando também envolviam violências mais explícitas, como a física ou a patrimonial.

Entendemos que, talvez a violência psicológica ocorra primariamente, permanecendo em todo o ciclo de violência e que, com o passar do tempo outras formas de violências vão sendo associadas (Fonseca, Leal e Ribeiro, 2012). De acordo com Morato et al. (2009), a vítima de violência doméstica não denuncia na primeira agressão sofrida, há uma significativa reincidência, ou seja, a maioria dos casais inseridos neste contexto tem um histórico de violência instaurado na relação.

3. Considerações finais

Frente a análise dos dados coletados, conclui-se que, a violência física foi a mais presente nestes casos. Deste modo, os outros tipos de violências, talvez não sejam identificados pelas vítimas como tão sérias e prejudiciais à sua saúde psíquica e emocional. É inegável que a Lei Maria da Penha trouxe grandes mudanças nas medidas para reduzir e evitar a violência doméstica contra mulher. Contudo, ainda se faz necessário um maior aparato de informações à respeito dos direitos e deveres das vítimas, bem como dos autores de violências.

Sendo assim, o Programa Patronato, bem como o Grupo Educativo - Basta

trabalham com o intuito de viabilizar o acesso à discussões e informações sobre todo o contexto sociocultural que envolvem o tema da violência. Promovendo outras formas educativas de vivenciar as relações familiares, considerando o bem-estar físico, psíquico e emocional de todos(as) os(as) envolvidos(as).

Referências

BRASIL. Lei de Execução Penal. Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210compilado.htm>. Acesso em: 06 ago. 2019.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 agosto de 2006. (2006). Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm> Acesso em: 03 ago. 2019.

FONSECA, D. H.; LEAL, N. S. B.; RIBEIRO, C. G. Violência doméstica contra a mulher: realidades e representações sociais. **Psicologia & Sociedade**, v. 24, n. 2, maio/ago. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822012000200008> Acesso em: 06 ago. 2019.

GUIMARÃES, M. C.; PEDROZA, R. L. S. Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822015000200256&lang=pt#B21> Acesso em: 06 ago. 2019.

HESLER, L. Z; COSTA, M. C.; RESTA, D. G.; COLOMÉ, I. C. S. Violência contra a mulher na perspectiva dos agentes comunitários de saúde. **Revista Gaúcha de Enfermagem**, v. 34, n. 1, p. 180-186, 2013. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/RevistaGauchadeEnfermagem/article/view/24582>. Acesso em: 03 ago. 2019.

MARIN, J. P. et al. Reintegração social x cumprimento de pena ou medida alternativa: uma ótica jurídica sobre o programa patronato. In: KLIPAN, M. L. et al (Orgs.). **É possível fazer Justiça em um modelo alternativo à prisão?** Maringá: Massoni, 1ed, 2018, p. 23-60.

MORATO, A. C.; LIMA, S.C.C.; SANTOS, C.; RAMOS, M. E. C.. *Análise da Relação Sistema de Justiça Criminal e Violência Doméstica contra a Mulher: a perspectiva de mulheres em situação de violência e dos profissionais responsáveis por seu acompanhamento*. Brasília: Escola Superior do Ministério Público da União, 2009. Disponível em: <<http://escola.mpu.mp.br/publicacoes/series/serie-pesquisas/analise-da-relacao-do-sistema-de-justica-criminal-e-violencia-domestica-contra-a-mulher>> Acesso em: 06 ago. 2019.

SCHRAIBER, L. B.; OLIVEIRA, A. F. P. L; FRANÇA-JÚNIOR, I.; PINHO, A. A. Violência contra a mulher: estudo em uma unidade de atenção primária à saúde. *Revista de Saúde Pública*, v. 36, n. 4, p. 470-477, 2002. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-89102002000400013&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 05 ago. 2019.